

RECEBIDO

Em, 06/12/2013.



LIDO NA SESSÃO

DE 06/12/2013

1º Secretário

Aprova em 1ª Discursão

Em 06/12/2013

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2013

Aprovado em 1ª Discursão

Em 06/12/2013.

PRESIDENTE

Dar nova redação ao inciso I do art. 6º; do Projeto de Lei nº. 07/2013, de 13.09.2013, do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2014.

Os Excelentíssimos Vereadores que esta subscrevem, faz saber que o plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 07, de 13.09.2013, do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º - O Inciso I do art. 6º, do Projeto de Lei nº. 07, de 15.09.2013, do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a).....
- b).....

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de dezembro de 2013.

Aprovado em 3ª Discursão

Em 13/12/2013

Marcos Meire dos Santos

José Bezerra Furtado Neto

Dymilton Ferreira de Lima

Leandro Borges de Oliveira

APROVADO

Em, 13/12/2013.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Em análise ao presente projeto orçamentário para o exercício de 2014, decidimos conjuntamente em diminuir o percentual destinado a abertura de crédito suplementar, considerando que vinte e cinco por cento corresponde a um quarto do total do valor orçado e que a Câmara está à disposição para analisar qualquer pedido nesse sentido, sem prejuízo à administração municipal.

Também levando em conta que um percentual de cinco por cento atende razoavelmente a uma determinada emergência, não comprometendo em nada o cumprimento da legislação orçamentária.

Aprovado em 2ª Discursão

Em 13/12/2013

Presidente

APROVADO
EM 13/12/2013
DE 13/12/2013
SR. PREFEITO MUNICIPAL